

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE/RS

(Processo Administrativo nº 03643.000057/2024-17)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pneus, acessórios, componentes e materiais recomendados pelos fabricantes e também reboque por guincho, de acordo com as características de cada veículo que compõe a frota oficial da Superintendência Estadual do IBGE no Rio Grande do Sul, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva	3565	UN	R\$ 266.342,84
2	Fornecimento de peças e acessórios, componentes diversos para veículos	615579	UN	R\$ 545.297,66
3	Taxa de credenciamento de manutenção veículo automotivo	25518	UN	R\$ 51.806,84

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que IBGE possui a constante necessidade de realizar a manutenção dos seus veículos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [33787094000140-0-000030/2025];
- II) Data de publicação no PNCP: [4/11/2024];
- III) Id do item no PCA: [45 e 43];
- IV) Classe/Grupo: [871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS e 2590 – COMPONENTES DIVERSOS PARA VEÍCULOS];
- V) Identificador da Futura Contratação: [114625-23/2025];

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada deverá garantir que as credenciadas atendam as políticas Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA.

4.1.1 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pneus, com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE nos termos da Portaria INMETRO nº 379/2021

4.1.1 O envio de documentos, incluindo ordens de serviço, orçamentos, notas fiscais, se dará exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Frota consistindo em um critério e prática de sustentabilidade, conforme aponta o item 'c' do subparágrafo 3.3 do Anexo III da IN nº 05/2017, evitando assim o uso desnecessário de papel haja vista o grande volume de documentos a serem gerados.

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.3.1 Qualquer forma de gerenciamento, com exceção do atendimento por reboque

4.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4.1 A subcontratação fica limitada ao serviço de gerenciamento de atendimento 24h e socorro por reboque;

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.1 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.1 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.1 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.1 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.14. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.14.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.15.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.15.1 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15.1 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.16. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.18. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.20. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.20.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.20.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.21.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.21.1 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.22. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*

4.23. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.*

4.24. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

4.25. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.*

Vistoria

4.26. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1 *Início da execução do objeto: 05 Dias da assinatura do contrato.*

5.1.2 *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

5.1.2.1. A manutenção será realizada somente mediante solicitação do Fiscal do contrato ou Substituto legal e após aprovação da Ordem de Serviço via sistema.

5.1.2.2. A manutenção preventiva consiste na sistemática regular de revisões, para proporcionar melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, como também na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças. O serviço de manutenção preventiva será feito com base no plano de manutenção constante no manual do fabricante, exemplificado pelo disposto nos seguintes subitens:

5.1.2.3. A manutenção corretiva visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento precário, em decorrência de defeitos aleatórios, resultantes de desgaste e/ou deficiência de operação, de manutenção ou fabricação, efetuando-se os reparos e ajustes necessários, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

5.1.2.4. A rede de oficinas credenciadas da Contratada deverá disponibilizar os serviços constantes dos estudos técnicos preliminares, genericamente referidos abaixo, ser capaz de fornecer as peças e acessórios e realizar todos os serviços necessários para a manutenção corretiva, preventiva e a instalação ou substituição de acessórios para os veículos da frota do IBGE/RS

- Mecânica em geral;
- Arrefecimento;
- Refrigeração;
- Elétricos/eletrônicos;
- Lanternagem, e pintura e chapeação em geral;
- Alinhamento, balanceamento e suspensão em geral;
- Borracharia, incluindo o fornecimento de pneus;
- Instalação e manutenção de acessórios;
- Serviços de capotaria e estofamento;
- Serviços de lavagem de veículos

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados através de uma rede de prestadores de serviço (oficinas, concessionárias, autopeças, serviços de guincho e lavagem de veículos), conforme o tamanho das cidades, sendo estas classificadas em: muito grande, grande, média e pequenas.

5.2.1 A classificação das agências pelo tamanho consta no Anexo IV – Lista de agências

5.2.2 A tabela abaixo refere-se a quantidade mínima de prestadoras para cada tipo de serviço.

Tipo de município	Oficina	Funilaria	Borracharia	Lavagem
Muito Grande	6	6	6	6
Grande	4	3	4	4
Médio	3	2	3	2
Pequeno	3	2	2	2

5.2.3 Para agências classificadas como pequenas e para os serviços de oficinas e funilaria, será admitido que os quantitativos mínimos sejam atendidos em municípios vizinhos, desde que o estabelecimento esteja em um raio de 50 km de distância da agência

5.2.4 A contratada deve cadastrar novos prestadores dos serviços listados para atingir os quantitativos da Tabela 01. dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação via sistema.

5.2.4.1. O sistema da Contratada deverá emitir, a qualquer tempo e sob demanda solicitada pelo próprio sistema, um relatório atualizado com a lista de cidades e a quantidade dos estabelecimentos, que facilite a fiscalização da quantidade de estabelecimentos credenciados em cada município.

5.2.5 Na falta de prestadores de serviço nos locais (agências), que ensejem em atraso para inclusão de itens na O.S em um prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATANTE poderá realizar o transporte do veículo para outro local (cidade) com capacidade para atendimento do veículo.

5.2.5.1. A despesa referente ao transporte do veículo será ressarcida pela CONTRATADA, e este atraso será medido através do IMR (anexo ao Termo de Referência), sendo descontado o valor da Nota fiscal do referido transporte (indicador 03 do IMR).

5.2.5.2. Considera-se falta de prestadores, a falta de estabelecimentos credenciados que realizem os serviços necessários para a completa recuperação do veículo, de modo a colocá-lo em perfeitas condições de uso para a contratante.

Sistema de Gerenciamento de Manutenção

5.3. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, sistema, em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça dois perfis mínimos de funcionalidades, conforme o descrito nos itens a seguir

5.4. O anexo - Fluxograma do Sistema, contém os detalhes da forma que o sistema deverá funcionar

5.5. **Perfil Operador do Sistema (fiscal de execução)**

5.5.1 Perfil destinados aos fiscais de execução nos locais (agências) onde será realizado a manutenção;

5.5.2 *Abertura de Ordens de Serviço, avaliação, pré-aprovação e recebimento de Ordens de serviço em tempo real.*

5.5.3 *Funcionalidade que permita ao perfil a visualização das operações, saldo remanescente nos veículos que estão vinculados ao seu perfil;*

5.5.4 *Atualização do Saldo deve ocorrer em tempo real, assim que as OS sejam aprovadas;*

5.5.5 *Perfil responsável por atestar que o serviço foi executado;*

5.5.6 *Funcionalidade que permita, justificadamente, desabilitar as oficinas da lista de credenciadas para a região.*

5.5.6.1. *Consideram-se justificativas para a remoção da lista de credenciados: a recusa da oficina em atender ao cliente, fechamento do estabelecimento, descadastramento junto a rede credenciada e qualquer outro motivo que impossibilite ao estabelecimento de fornecer os serviços requisitados.*

5.5.6.2. *A funcionalidade também deve permitir que o operador realize a solicitação de novos cadastramentos.*

5.5.1 *O sistema da contratada deve realizar o envio de alerta, por e-mail, aos fiscais, para informar sobre cada nova etapa da OS .*

5.5.1 *Parametrizar pequenos serviços de manutenção rotineira, com limitação de valores, os serviços abaixo poderão ser aprovados diretamente pelo perfil de operador do sistema, sem necessidade de aprovação superior, os valores e serviços poderão ser fixados pelo Gestor da Frota, seguindo alguns exemplos abaixo:*

5.5.1.1. *Lavagem e limpezas;*

5.5.1.2. *Troca de óleo e filtro;*

5.5.1.3. *Serviços de reboque;*

5.5.1.4. *troca de lâmpadas;*

5.5.1.5. *Manutenções rápidas de pronto atendimento.*

5.5.2 *Para os serviços acima listados, o sistema da contratada deverá dispensar a necessidade de check list e aprovação do gestor, desde que os serviços sejam integralmente concluídos em rápido intervalo de tempo e na presença de um servidor do IBGE, responsável pelo veículo, durante todo o tempo em que o veículo estiver em atendimento.*

5.6. Perfil Gestor da Frota

5.6.1 *Perfil destinado ao Gestor da Frota da SES/RS, contendo todos as funcionalidades do perfil de operador.*

5.6.2 *Aprovação das Ordens de serviços, após pré aprovação do perfil anterior (operador), em caso de não aprovação (recusa) a OS é encaminhada ao perfil do pré aprovador (fiscal);*

5.6.3 *Possibilidade de limitar os valores máximos da manutenção por veículos ou grupo de veículos;*

5.6.4 *Negociação de preços com outras oficinas;*

5.6.5 *Possibilidade de solicitar Cotação eletrônica de preços na rede credenciada com no mínimo 3 (três) orçamentos para cada peça/material e/ou serviços, em oficinas e estabelecimentos distintos;*

5.6.6 *Criação de grupos de veículos, e possibilidade de limitar o valor máximo das manutenções pelo grupo dos veículos;*

5.6.7 *Aviso ao gestor de frota da SES/RS por meio de alerta em sistema e e-mail para cada uma das etapas que dependam de ação por parte da Contratante (exemplo: aprovações, retirada de veículo);*

5.6.8 *Sistemas tecnológicos que viabilizem a autorização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados formalmente pela administração;*

5.6.9 *Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período preestabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mão de obra;*

5.6.10 *Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminados valores gastos com peças e taxa de administração;*

5.6.11 *Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos no respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;*

5.6.12 *Atualização do Saldo deve ocorrer em tempo real, assim que as OS sejam aprovadas;*

5.6.13 *Funcionalidade que iniba o erro de lançamentos em duplicidade de notas fiscais e cobranças indevidas;*

5.6.14 *Sistema deve permitir a divisão dos veículos por perfil, cabendo ao Gestor da Frota vincular os perfis dos operadores aos seus veículos.*

Demais funcionalidades do Sistema

5.7. *Em adição aos perfis, o sistema da contratada deverá realizar as funções abaixo, parcialmente na data inicial da vigência, e em toda sua extensão após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato. Entende-se por parcial, que a contratada possa atender os requisitos por outros meios, como e-mail, telefone ou mensagens. Até que seja possível executar todas as funções pelo sistema;*

5.8. *O sistema realizará a solicitação de cotação online junto a rede de oficinas cadastradas, realizando pelo menos três cotações para o serviço solicitado;*

5.9. *A contratada deve garantir que a rede de credenciados forneça as cotações dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas;*

5.10. *Sistema deve exigir checklist, com uso de fotografias das quatro laterais do veículo, motor e estepe, para abertura e para conclusão das O.S Estes dois checklists devem ser assinados, no momento da entrega e retirada do veículo, por representante do estabelecimento credenciado e por servidor da Contratante responsável pela entrega e/ou retirada do veículo no estabelecimento credenciado.*

5.10.1 *A CONTRATADA indicará quais os tipos de manutenção ou os valores em que o checklist e o envio de fotografias será obrigatório durante a abertura de O.S;*

5.11. *O sistema deverá bloquear o envio de O.S com preços acima da tabela de referência utilizada no contrato (Audatex/Molicar, Cília, Orion, ou outro similar).*

5.12. *A tabela referencial deve abranger todas as peças e serviços dos carros da lista de veículos anexa este Termo.*

5.13. *O sistema deve indicar quais os serviços que cada tipo de estabelecimento realiza. Este relatório atualizado, no mínimo mensalmente, deve estar disponível à contratante no próprio sistema.*

Sistema de reboque por guincho

5.14. *A Contratada disponibilizará uma central de atendimento por telefone, 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias da semana;*

5.14.1 *A contratada deverá atender aos prazos conforme a zona área em que o veículo se encontra, conforme Tabela abaixo:*

5.14.2 *Para áreas urbanas (dentro dos perímetros urbanos dos municípios):*

População do município	Tempo de espera
Acima de 50 mil Habitantes	2 horas e 30 minutos
Entre 20 e 50 mil habitantes	3 horas
Menos de 20 mil Habitantes	3 horas e 30 minutos

5.14.3 *Para áreas rurais (fora dos perímetros urbanos dos municípios), considerar a distância do local onde o veículo parou, em pane, até o limite mais próximo da área urbana do município mais próximo e que tenha mais de 50 mil habitantes*

Distância do núcleo urbano	Tempo de espera
Até 50 Km	3 horas
Até 70 Km	3 horas e 30 minutos
Até 130 Km	4 horas
Acima de 130 km	4 horas e 30 minutos

5.14.4 *A pedido da contratante, o serviço de reboque pode ser agendado para períodos posteriores aos prazos de atendimento;*

5.14.5 *A contagem do prazo de atendimento é considerada do momento em que a contratante realiza a tentativa de contato com a central, até a chegada do veículo de reboque ao local;*

5.14.6 *O sistema enviará um e-mail ao gestor da frota, notificando a solicitação do guincho;*

5.14.7 *Em caso de subcontratação, pode ser solicitada a substituição da operadora do sistema de Reboque, dentro do prazo de, em caso de descumprimento 5 (cinco) dias úteis dos prazos estabelecidos ou de dificuldade para entrar em contrato com a Central de atendimento.*

Rotinas a serem cumpridas

5.15. *A execução contratual observará as rotinas abaixo*

5.16. *Para os fornecimentos de peças, componentes e materiais para manutenção da frota da Contratante, a Contratada deve garantir que a rede credenciada:*

5.16.1 *Emita garantia de peças e serviços;*

5.16.2 *Substitua o material defeituoso, sem ônus;*

5.16.3 *Corrija defeitos de fabricação, sem ônus;*

5.16.4 *Troque a peça ou produtos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação da Contratante, sem ônus;*

5.16.5 *Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da Contratante, através do sistema informatizado da Contratada;*

5.16.6 *Responsabilize-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.*

5.16.7 *Responsabilize-se integralmente pelos veículos recebidos da Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem a Contratante.*

5.17. *Os prazos para execução das manutenções/reparos necessários nos veículos, devem ser estabelecidos de comum acordo com o Fiscal do contrato ou seu Substituto legal, levando-se em consideração o grau da avaria. Inicialmente estabelecido por padrão, para os serviços de manutenções preventiva terão o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e o de manutenção corretiva o prazo de 120 (cento e vinte) horas, a partir da aprovação do orçamento, sem prejuízo a serviços de maior complexidade que poderão ter o prazo diferenciado, desde que previamente acordado com a fiscalização.*

5.17.1 *Os prazos diferenciados, acordados entre a fiscalização e a oficina credenciada, deverão constar na O.S, para que seja possível realizar a fiscalização de eventuais atrasos e omissões na entrega.*

Materiais a serem disponibilizados

5.18. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.18.1 *Fornecimento de pneus, conforme especificações do fabricante do veículo, com as especificações do INMETRO ou órgão equivalente;*

5.18.2 *Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da Contratante.*

5.18.3 *Não poderão ser utilizados, itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais, com autorização do Fiscal do contrato ou seu Substituto legal;*

5.18.4 *Os pneus serão fornecidos com garantia de 5 (cinco) anos e tamanho do sulco da banda de rodagem de pelo menos 8 (oito) milímetros.*

5.18.5 *As baterias devem ser fornecidas com garantia de pelo menos 18 (dezoito) meses.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.19. *O valor máximo da Taxa de credenciamento será de 6%, obtido através de pesquisa de preços.*

5.19.1 *Este será o valor máximo que a gerenciadora poderá cobrar da sua rede de oficinas*

5.19.2 *Na hora de realizar a proposta a Licitante poderá ofertar um valor de desconto sobre a Taxa de Credenciamento, entretanto, deverá respeitar a proposta e não poderá cobrar uma Taxa de Credenciamento maior que o valor da sua proposta.*

5.19.3 *Considera-se taxa de credenciamento somatório das taxas que poderão ser cobradas pela Contratada aos estabelecimentos cadastrados.*

5.19.4 *A taxa de credenciamento a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar toda e qualquer taxa a ser aplicada aos fornecedores cadastrados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados. Excetua-se da presente definição, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o estabelecimento credenciado (oficinas e/ou postos de combustíveis) e a Contratada, quando inferiores aos 60 (sessenta) dias após a execução dos serviços.*

5.19.5 Sempre que solicitada, a(s) Contratada(s) deverá(ão) enviar a documentação que comprove o atendimento a este item, demonstrando que a taxa cobrada das oficinas credenciadas corresponde ao valor definido na proposta comercial e, portanto, igual ou inferior ao valor estabelecido pela Administração

5.20. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.20.1 A contratante não se responsabiliza pelo pagamento de manutenções realizadas sem a devida aprovação da ordem de serviço pelo sistema. Sendo responsabilidade da Contratada arcar com eventuais prejuízos de serviços realizados sem autorização;

5.20.1 A Contratada deve responsabilizar e garantir que a rede credenciada não realize qualquer tipo de sequestro ou retenção dos veículos, sendo a Contratada responsável por realizar a liberação do veículo, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.20.1 Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos serviços realizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da empresa contratada;

5.20.1 A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento dos serviços realizados a rede credenciada.

5.21. A CONTRATADA deverá Disponibilizar 01 (um) acesso para a Contratante a um sistema de orçamentação, tais como Audatex/Molicar, Cilia, Orion, ou outro instrumento equivalente técnico, que deverá, no mínimo, conter todas as marcas e modelos de veículos que compõem a frota da Contratante (próprios, cedidos e locados), todas as peças utilizadas na manutenção das referidas marcas e modelos, e que é uma ferramenta que possibilitará que o fiscal efetue consultas on-line da conformidade de valores com relação à tabela de preços dos fabricantes de peças, e sistema que possibilite ao fiscal a consulta quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão.

5.22. A CONTRATANTE pode solicitar a alteração do sistema de orçamentação, caso o mesmo não esteja atendendo os veículos da frota.

5.23. Sempre que não for disponibilizada rede credenciada no município da agência, conforme item acima, a CONTRATADA arcará com as despesas de reboque, ida e volta, para transporte do veículo até a credenciada mais próxima que esteja apta a atender às necessidades de reparo;

5.24. Não poderão ser utilizados, em qualquer hipótese, itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais, com autorização do Fiscal do contrato ou seu Substituto legal.

5.25. Para a execução dos serviços técnicos de manutenção da frota e a fiscalização da Contratante, somente aceitarão como credenciadas pela Contratada as oficinas que atendam ao requerido nos itens a seguir:

5.26. Possuir microcomputador, impressora e conexão à internet, possibilitando a operacionalização dos serviços via sistema;

5.27. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia das peças a serem substituídas nos veículos e fornecer relação com a identificação e respectivos códigos, para a verificação por parte do Fiscal do contrato ou seu Substituto legal;

5.28. A Contratada deverá fornecer manual de operação do sistema e oferecer treinamento aos usuários envolvidos na utilização da solução proposta a ser realizado nas instalações da SES/RS ou online, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários.

5.29. A Contratada deverá disponibilizar contato (através de telefone, whats App e e-mail) durante horário comercial para esclarecimentos de dúvidas e suporte quanto à utilização do sistema.

5.30. Verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a Contratada, por meio da oficina credenciada, deverá refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir o que for necessário, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativas e concordância do Contratante;

5.31. Na hipótese de ocorrer, durante a vigência da garantia sobre os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o ressurgimento dos mesmos vícios, defeitos ou incorreções, que inicialmente ensejam a realização da manutenção/reparo, sendo estes resultantes da execução ou de materiais empregados, e que resultem em paralisação do veículo (impossibilidade de se deslocar com segurança até a oficina), as despesas com guincho/socorro veicular deverão ser custeadas pela Contratada.

5.32. Arquivos em formato de planilha eletrônica (formato .xls ou .ods) para cada um dos relatórios gerenciais, com linhas de detalhe contendo as informações e apenas uma linha de cabeçalho, de forma a permitir ao IBGE sua utilização para fins gerenciais.

5.33. Geração de planilhas eletrônicas (formato .xls ou .ods) com dados das OS que deram origem à respectiva Fatura, com apenas uma linha de cabeçalho, campos separados em colunas, valores em formato numérico:

5.34. Um arquivo com dados detalhando “gastos por OS”, cuja soma corresponda ao total da fatura, com as seguintes colunas: Número da OS, data da OS, identificação do veículo, nome do estabelecimento, CNPJ do estabelecimento, Nome da unidade do IBGE usuária, Código da unidade do IBGE usuária (estabelecido pelo IBGE), valores de mão de obra, peças, taxa de administração e total e uma única linha final totalizadora;

5.35. Um arquivo totalizando o “gasto por oficina”, com as seguintes colunas: CNPJ, nome do estabelecimento, valor total de mão de obra, valor total de peças, valor taxa de administração, valor total do estabelecimento.

5.36. Um arquivo totalizando “gasto por unidade IBGE”, com as seguintes colunas: Código da unidade do IBGE usuária (estabelecido pelo IBGE), nome da unidade IBGE usuária; valor de mão de obra, valor de peças, valor de taxa de administração, valor total.

5.37. A lista de veículos pertencentes à frota do IBGE/RS se encontra no anexo - Lista de veículos

Especificação da garantia do serviço

5.38. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.39. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. *A fiscalização da execução dos serviços (chefes das agências) abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.16.1 *A fiscalização da rede de credenciadas, do quantitativo mínimo de oficinas de atendimento e da correta execução dos serviços por parte das oficinas fica a cargo dos fiscais locais.*

6.16.1 *Fiscalizar por amostragem se as taxas de credenciamento estão sendo cobradas de acordo com a proposta da licitante*

6.16.1 *Fiscalizar por amostragem, se os pagamentos estão ocorrendo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da emissão da Nota fiscal e ateste do fiscal.*

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.1 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.1 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.1 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.1 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.1 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *[Instrumento de Medição de Resultado (IMR)]*, conforme previsto no Anexo IMR:

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.1 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *Para a correta medição dos resultados, a Contratada deverá fornecer um endereço de e-mail, por onde será notificada caso algum item do acordo não esteja em conformidade.*

7.3.1 *Os indicadores 01 e 03 iniciam a contagem de dias a partir do envio de e-mail pelo endereço fornecido.*

7.4. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.5. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.5.1 *Atendimento ao serviço de reboque por guincho dentro dos prazos estipulados;*

7.5.1 *Atendimento a quantidade mínima de prestadores de serviço, conforme a Tabela do Item 5.2;*
e

7.5.1 *Necessidade de Enviar o veículo para outra cidade, em função de não atendimento ao prazo para abertura de OS e inserção de itens..*

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *mensal*

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *10 (dez)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.1 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.1 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.1 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.1 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/07/2025*

7.40. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.41. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.42. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.43. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.44. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.45. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.46. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de

crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.1 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.1 Multa:

8.2.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.1.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.1.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.1.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 26% (vinte e seis por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.1.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 23% (vinte e três por cento) a 26% (vinte e seis por cento) do valor da contratação.

8.2.1.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 12% (doze por cento) a 23% (vinte e três por cento) do valor da contratação.

8.2.1.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 7% (sete por cento) a 12% (doze por cento) do valor da contratação.

8.2.1.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 4% (quatro por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

8.2.1.8. Para as infrações abaixo, a multa Compensatória será de até 4% (quatro por cento) do valor do contrato, podendo ser enquadrada as alíneas “a” e “b” do do subitem 12.1 em caso de reincidência ou de grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

- Não manter a quantidade de estabelecimentos mínima cadastrada, conforme o Termo de Referência;
- Não manter o Atendimento ao serviço de Reboque por guincho nos tempos estipulados;
- Não realizar a liberação de veículo que venha a ser sequestrado/retido por algum estabelecimento credenciando dentro do prazo estipulado;
- Deixar de realizar o pagamento aos estabelecimentos credenciados dentro do prazo estipulado no Termo de Referência;
- Cobrar valores acima da proposta aos estabelecimentos credenciados.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.1 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.1 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.1 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.1 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO], sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MAIOR DESCONTO].*

9.2. *Juntamente com a proposta, o licitante deverá encaminhar a composição de seus custos e receitas referente a este contrato, para comprovar a exequibilidade da proposta. A composição dos custos deverá conter obrigatoriamente:*

9.2.1 *A composição das receitas, descrevendo de onde virá o faturamento e as receitas referentes a este contrato*

9.2.2 *Os descontos referentes aos custos operacionais e impostos.*

9.2.3 *Os custos, receitas e despesas com descontos deverão estar de acordo com a proposta enviada;*

9.2.4 *No anexo IX consta um modelo de planilha de composição de custos.*

Regime de Execução

9.3. *O regime de execução do objeto será de [empregada por preço global]*

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação

da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\phantom{\text{Passivo Total}}} \end{array}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

9.26. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação*

9.27. *Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;*

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

9.32.1 *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.33.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. *contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (doze) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;*

9.33.1.2. *Experiência em Gerenciamento de manutenção da Frota, com 50% do tamanho da Frota do IBGE (109 veículos).*

9.33.1 *Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.*

9.33.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.42. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.42.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.42.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.42.1 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.42.1 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.42.1 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.42.1 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.42.1.1. ata de fundação;

9.42.1.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.42.1.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.42.1.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.42.1.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.42.1.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.42.1.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 863.447,34 (oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 11301/114625;

II) Fonte de recursos: 100000000;

III) Programa de trabalho: 229069(pesquisas) e 225270(infra);;

IV) Elemento de despesa: 33903919, 33903039, 33903925; e

V) Plano interno: Pesquisa, Censo e Infra.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Porto Alegre, 22 de Julho de 2025.

assinado eletronicamente

Lucas Ajala Ramos

Aprovo o presente Termo de Referência em sua integralidade constando dele os elementos técnicos e normativos em implemento ao atendimento da demanda de contratação dos serviços de gerenciamento de manutenção dos veículos da frota em atendimento a demanda de infraestrutura da Unidade Estadual do IBGE/RS.

assinado eletronicamente

Sr. José Renato Braga de Almeida
Superintendente Estadual do IBGE

Anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Termo de Ciência e Concordância
- III – Mapa de Gerenciamento de Risco;
- IV – Lista de Veículos
- V – Lista de Agências
- VI – IMR – Instrumento de Medição de Resultados.
- VII – Termo de Contrato
- VIII - Modelo de Proposta Comercial
- IX – Modelo de Planilha de Composição de custos.
- X – Fluxograma do Sistema

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital **OU***, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão nº...../20.....*, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)



Documento assinado eletronicamente por LUCAS AJALA RAMOS, Assistente Técnico, em 25 de Julho de 2025, às 13:27:59, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 3999864968616328640 e o código CRC 6E6B0447.



Documento assinado eletronicamente por JOSE RENATO BRAGA DE ALMEIDA, Superintendente Estadual Nível II, em 25 de Julho de 2025, às 14:43:55, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 7941104990166205095 e o código CRC E2F39948.